



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

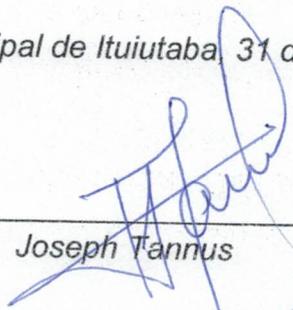
DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/77/2016 que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, suplementação de dotações orçamentárias para a SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

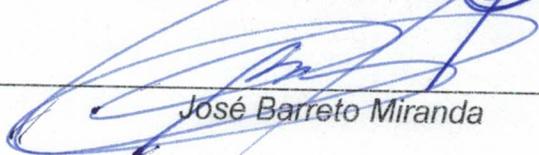
Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de outubro de 2016.



Presidente



Relator



Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

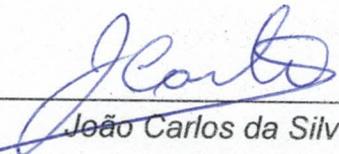
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/77/2016 que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, suplementação de dotações orçamentárias para a SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

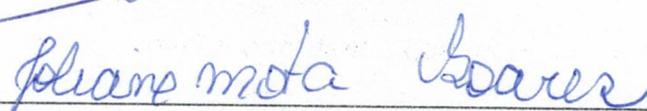
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de novembro de 2016.



João Carlos da Silva

Presidente



Joliane Mota Soares

Relator



Mauro Gouveia Alves

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 107/2016

PROJETO DE LEI CM/77/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba-MG, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, no orçamento em vigor, suplementação de dotações orçamentárias para a SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 42/2016, tem a finalidade de autorizar suplementação orçamentária para a SAE, justificando o pedido na situação econômica por que passa nosso País, contida em rigores que modificaram o panorama da economia, tornando imprevisíveis situações futuras quando da formulação da lei orçamentária para 2016.

O professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Quanto aos créditos suplementares, verifica-se constituírem espécie do gênero créditos adicionais. Assim dispõe a lei nº 4320/64:

“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.” “Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em: I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (...)”

Assim, a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis esclarece²:

“(...) o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. p.681.

² A Lei nº 4320 Comentada. 30ª ed, p. 107.



Câmara Municipal de Ituiutaba

necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.”

Desse modo, a suplementação nas dotações orçamentárias da CASMI atende na Lei nº 4.320/64 à necessidade da Administração de se cobrir despesas da administração indireta.

Sendo assim, cabe ao Legislativo, então, a análise das justificativas apresentadas e, se julgar conveniente, autorizar a abertura do referido crédito suplementar. Resta lembrar que, concedida à autorização, resguardado encontra-se o Princípio da Legalidade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

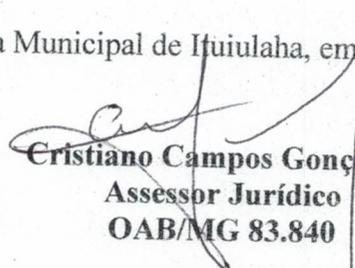
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de novembro de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/333

Ituiutaba, 30 de setembro de 2016.

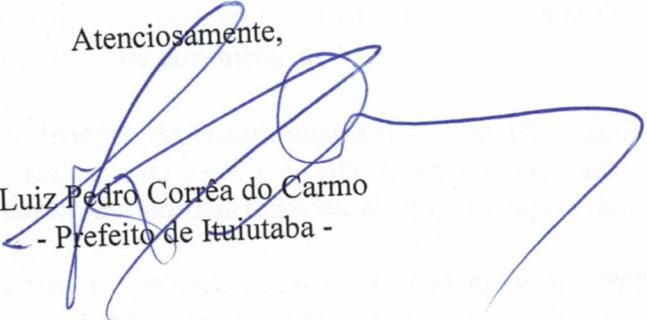
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 42

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 42/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências

CM/77/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, no corrente exercício, dotações orçamentárias da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, para reforço de despesas insuficientemente dotadas no Orçamento vigente desta autarquia, dos seguintes grupos: 05.11.01 – Administração, 05.11.02 – Manutenção do Sistema de água, 05.11.03 – Manutenção do sistema de Esgotos, 05.11.04 – Operação do Sistema de Água, 05.11.05 – Operação do Sistema de Esgotos.

Art. 2º Para ocorrer a suplementação autorizada no artigo, anterior, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de entidade da administração direta e indireta para a administração indireta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª votação por
08 favoráveis 04 contrários.

08/11/2016

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/10/2016

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 03/10/2016

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por

10 favoráveis 04 contrários

09/11/2016

Presidente

mtn/cmef

A Ordem do dia desta sessão

07/11/2016

Presidente

Lista concedida pelo preceito regulamentar

Sobrestada a pedido do vereador André U. Tale